

13.2 — Métodos utilizados AC, EAC:

$$CF = (AC * 50 \%) + (EAC * 50 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da já referida portaria.

15 — Nos termos das alíneas *t*) e *v*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho de Penelva do Castelo e disponibilizada na página eletrónica do Município.

16 — Quota de emprego — De acordo com o n.º 3, do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo estes declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação e, ou, expressão a utilizar no processo de seleção.

17 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O exercício de direito de participação em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, é efetuado, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, disponível na página eletrónica deste município.

19 — Composição do Júri:

Referências 1 e 2:

Presidente: Lucília Maria da Silva Costa Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Penelva do Castelo;

Vogais efetivos: Anselmo Gomes de Almeida Sales, coordenador técnico da Divisão Administrativa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e José Francisco Claro da Cruz, assistente operacional da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente, ambos do Município de Penelva do Castelo.

Vogais suplentes: José Fortunato Barros Cardoso Albuquerque, técnico superior do Gabinete de Planeamento e Apoio às Freguesias e Helga Miriã Peralta Sousa Rodrigues, técnica superior da Divisão Administrativa, ambos do Município de Penelva do Castelo.

Referência 3:

Presidente: Lucília Maria da Silva Costa Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Penelva do Castelo;

Vogais efetivos: José Carlos Freitas de Almeida, técnico superior, da área de Desporto do Gabinete de Desporto, Juventude e Tempos Livres, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Carla Maria Sousa Albuquerque, técnica superior do Município do Sátão.

Vogais suplentes: José Fortunato Barros Cardoso Albuquerque, técnico superior do Gabinete de Planeamento e Apoio às Freguesias e Helga Miriã Peralta Sousa Rodrigues, técnica superior da Divisão Administrativa, ambos do Município de Penelva do Castelo.

31 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

310686722

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 9679/2017

Alteração à Licença de Operação de Reparcimento n.º 01/2017 e alteração do Regulamento da Zona Industrial de Penela (ZIP) — 2.ª fase

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, que, a Câmara Municipal na sua reunião de

13 de junho de 2017, deliberou aprovar a proposta de alteração à área máxima de implantação e construção, ea percentagem de impermeabilização dos logradouros prevista no artigo 11.º do Regulamento da Zona Industrial de Penela (ZIP), publicado pelo Aviso n.º 5269/2004 (2.ª série — AP) em 9 de julho de 2004. Mais deliberou, aprovar a alteração à licença da operação de reparcelamento da ZIP, titulada pelo Alvará n.º 01/2017, no que respeita ao quadro síntese, nomeadamente as áreas máximas de implantação e construção, mantendo-se os restantes parâmetros inalterados.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 7.º, artigo 22.º e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, encontra-se em discussão pública, pelo prazo de 30 dias contados a partir do 8.º dia após a data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, a referida alteração à licença da operação de reparcelamento titulada pelo Alvará n.º 01/2017.

Durante o mesmo período, encontra-se em discussão pública a proposta de alteração ao artigo 11.º do Regulamento da Zona Industrial de Penela (ZIP), em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Balcão Único de Atendimento desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penela.

25 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

310684187

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 9680/2017

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, que nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *c*) n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, que foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 de junho de 2017, sob proposta da Câmara de 21 de junho de 2017, o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Pinhel.

Enquadramento e justificação

O Orçamento Participativo Municipal é uma iniciativa da Câmara Municipal de Pinhel que pretende aprofundar a ligação da autarquia com os seus municípios, visando o envolvimento de todo o concelho, através da participação dos cidadãos nas políticas governativas locais. A medida incentiva a cidadania ativa, sendo um instrumento de fundamental importância na estratégia da Câmara Municipal, promovendo a participação e envolvimento dos municípios nas dinâmicas de governação e na definição de prioridades.

O Orçamento Participativo Municipal pretende desta forma constituir uma forma de cidadania participada, num processo onde a Câmara Municipal de Pinhel pede a opinião e intervenção direta da população.

Visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

A implementação desta metodologia tem como principais objetivos:

Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;

Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida das populações locais;